

201812196

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
Escritório Regional de São José do Rio Preto

São José do Rio Preto - SP, 12 de Janeiro de 2018.

Ofício nº: **007/2018**

A

Secretaria Municipal de Fazenda
Av. Alberto Andaló, 3030 – 6º andar
Ilmo. Sr. Angelo Bevilacqua Neto

Ref: - **Termo de Convênio Jucesp.**

Com o presente ofício estamos encaminhando os seguintes documentos para serem juntados ao Termo de Convênio Jucesp assinado em 10/07/2017, saber:

1. Cópia de publicação de “Validação de Atos” retroativos a assinatura do “Termo de Convênio em vigência, publicado no DOE em 06/01/2018;
2. Cópia de publicação de “**Declaração de Anuência com a Suspensão Temporária**” da cláusula sétima do “Termo de Convênio em vigência, publicada no DOE em 06/10/2017.

Sem mais, agradecemos pela confiança que sempre caracterizou nossa saudável parceria, e reafirmamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro dos Santos
Administrador

Comunicado: Fica concedido prazo adicional de 60 dias para atendimento de solicitações.

Processo 7926 Interessado: KATHELYN CRISTINA KALENUK Referente ao imóvel localizado na: AVENIDA SÃO GABRIEL, 108, JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO/SP

a) Representar, no projeto, os elementos arbóreos existentes no lote e a calçada, com respectiva identificação, conforme o relatório fotográfico já apresentado.

Processo 79296 Interessado: CARLOS ALBERTO GUERRA FIGUEIRAS Referente ao imóvel localizado na: RUA ARGENTINA, 89, JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO/SP

Comunique-se: Considerando que este Condephaat só admite a remoção de exemplares arbóreos ao final do ciclo vital ou sob ameaça de ataques fitopatológicos, a remoção dos exemplares 8 e 9 (seafórtia) não se justifica. Ainda, o veral do interessado esclarecer a supressão do exemplar anteriormente denominado 5 (seafórtia), que consta no projeto previamente aprovado pelo processo 75863/2016 e não aparece no presente. Processo 79473

Processo 79483 Interessado: CLAUDIO ROBERTO DAUD Referente ao imóvel localizado na: RUA PACHECO DE MIRANDA, 86 E BB, JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO/SP

a) Apresentar levantamento fotográfico dos exemplares arbóreos existentes, com descrição do nome científico ou vulgar; b) Incluir na planilha gráfica tabela de exemplares arbóreos existentes e a plantar; c) A área máxima da edícula não poderá ultrapassar 66,31 m² (área de projeção da edificação principal dividida por 4 mais 20).

Processo 79483 Interessado: LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA. Referente ao imóvel localizado na: RUA BARÃO DE JACAREI, 508, CENTRO - JACAREÍ/SP

a) Ampla e minucioso levantamento fotográfico, com data, a atestar o estado de conservação do edifício; b) Mapeamento de danos. Caso sejam identificadas patologias, apresentar proposta de recuperação caso não estejam contempladas no projeto apresentado;

Processo 80023 Interessado: EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ Referente ao imóvel localizado na: OUTRO LÉU E VÁRZEA DO RIO JUQUÍÁ, S/Nº, BAIRRO DO BOM JARDIM - JUQUÍÁ/SP

a) Relatório fotográfico da área de intervenção. Comunique-se: Os Expedientes Protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - Condephaat - abalxo relacionados necessitam dos seguintes documentos para abertura de processo e futura instrução.

1. Expediente SFDPC Nº SC/173741/2017. Interessado: Grupo Escorizo Terandes 107/SP. Faltas a Nome do Proprietário com Sua Assinatura Original, o Nome do Responsável Técnico com Sua Assinatura Original (Com Nº de CAU/CREA) nas 03 vias de memorial descritivo apresentadas e mais 03 vias de projeto em escala adequada para a leitura com o nome e a assinatura original do proprietário e do responsável técnico (Com Nº de CAU/CREA).

2. Expediente SFDPC Nº SC/8012/2018. Interessado: Inimluma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos SA. Faltas 03 Vias de Memorial Descritivo com a Assinatura Original do Proprietário e do Responsável Técnico (Com Nº de Cau/crea). 03 Vias de Projeto com a Assinatura Original do Proprietário e do Responsável Técnico (Com Nº de Cau/crea) e uma carta esclarecendo se o pedido se trata somente de aprovação de projeto, ou se também está solicitando o tombamento do imóvel.

3. Expediente SFDPC Nº SC/4799/2018. Interessado: Ronaldo Depret de Freitas. Faltas o comprovante de propriedade (Matrícula Atualizada do Imóvel, ou Cópia da Escritura)

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FEITA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRISIDÊNCIA

Despacho do Presidente, de 15-12-2017. Considerando a edição do Decreto 60.488, de 23-05-2014, que autoriza a Jucesp a celebrar convênios para as fins que especifica e dá providências correlatas;

Considerando a unidade convênio em funcionamento em São José do Rio Preto desde 06-06-2001 e o Termo de Aditamento celebrado entre esta Junta Comercial e a ASSOSIND Associação dos Entidades Industriais, Comerciais e Contábeis de São José do Rio Preto e Região, em 03-12-2014, com o objetivo

de adequação às disposições do referido decreto, com vigência até 28-04-2017.

Considerando que em 10-07-2017, foi celebrado novo termo de convênio, que provocou um lapso temporal entre 28-04-2017 a 09-07-2017, deixando sem cobertura contratual a referida avença;

Este posto, com base no principal geral da conservação dos valores jurídicos, que admite a convalidação de atos realizados com boa-fé, que tenham satisfeito o interesse público e que não tenham se beneficiado do repasse de recursos do Estado em prejuízo de terceiros jurídicos, com o caso em tela, pode ser feita em disposição convalidatória geral que ora leva a efeito.

Antes tais premissas, determino o seguinte: Artigo 1º - Norma convalidatória. Os atos praticados pelo Escritório Regional da Jucesp em São José do Rio Preto, no período de 28-04-2017 a 09-07-2017, sem cobertura contratual, mas, com a continuidade dos serviços nos termos do ajuste susinado, ficam validados em caráter geral.

Artigo 2º - Produção de efeitos. O presente despacho produz efeitos em relação aos atos produzidos no período compreendido entre a data do vencimento do convênio anterior e a data de formalização do novo convênio que manteve a continuidade de tais atividades.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador Técnico, de 5-1-2018 Designando:

Professor Dr. Mauro Tomazela, RG. 9.704.034, Diretor da Faculdade de Tecnologia Professor Wilson Ribeiro de Camargo, cidade Taubaté, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado edital 112/02/2017 - Processo 6252/2017, para a disciplina Sistemas Mecânicos Aplicados, do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, destinado a Faculdade de Tecnologia de Botucatu, da cidade de Botucatu. (Despacho 0012/2018 - URH)

Professor Dr. Mauro Tomazela, RG. 9.704.034, Diretor da Faculdade de Tecnologia Professor Wilson Ribeiro de Camargo, cidade Taubaté, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado edital 112/03/2017 - Processo 6442/2017, para a disciplina Métodos Quantitativos de Gestão, do Curso Superior de Tecnologia em Logística, destinado a Faculdade de Tecnologia de Botucatu, da cidade de Botucatu. (Despacho 002/2018 - URH)

Professor Dr. Mauro Tomazela, RG. 9.704.034, Diretor da Faculdade de Tecnologia Professor Wilson Ribeiro de Camargo, cidade Taubaté, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado edital 112/04/2017 - Processo 6253/2017, para a disciplina Radiologia Industrial, do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, destinado a Faculdade de Tecnologia de Botucatu, da cidade de Botucatu. (Despacho 003/2018 - URH)

Professor José Alberto Florentino Rodrigues Filho, RG. 11.307.320-3, Diretor da Faculdade de Tecnologia Professor Deputado Roque Trevisan, cidade Piracicaba, para responder pelo Concurso Público de Docentes edital 286/01/2018 - Processo 6552/2017, para a disciplina Fundamentos de Matemática Financeira, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, destinado a Faculdade de Tecnologia de Itaipava, em Itaipava. (Despacho 004/2018 - URH)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Geral, de 5-1-2018 No Processo nº P 001 - 0001/17/2018: Naticio nos termos inciso II do art. 24 Lei Federal 8666/93, o procedimento de dispensa de licitação declarado pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, com fulcro de Guedes e Fleury S/C Ltda, referente a despesas com favor (postagem e remessa de correspondência). Valor Estimado: R\$ 8.000,00.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Contrato PROCESSO SEL 0451/2017 CONTRATO 051/2017 CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo II, na "Especificação de Serviços e Preços" nº ED170052 e ED170053.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação VALOR: R\$ 9.133.263,12 DATA DE CEBELRAÇÃO DO AJUSTE: 01-12-2017 PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122.0100.5854-0000 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01-12-2017 a 30-11-2018 PARCELER JURIDICO: CIJSEL 0295/2017 de 18-09-2017. TIPO DE PESSOA: Jurídica CNPJ: 62.577.929/0001-35 NOTA DE EMPENHO: 2017NE00218 NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.12

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Termo de Aditamento PROCESSO SEL 0502/2016 CONTRATO: 023/2016 CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento da prorrogação do prazo de vigência, para prestação de serviços de Centro Eletrônico de Colaboração Online - Inlogra.

VALOR INICIAL ATUALIZADO: R\$ 47.065,44 DATA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 06-12-2017 PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122.0100.5854-0000 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses de 07-12-2017 a 06-12-2018

TIPO DE PESSOA: Jurídica CNPJ: 62.577.929/0001-35 NOTA DE EMPENHO: 2017NE00192 NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.12

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG-2, de 4-1-2018 Designa os representantes do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, instituído pela Resolução SMA 151, de 27-11-2017.

O Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, considerando o disposto no §1º do artigo 3º, da Resolução SMA 151, de 27-11-2017, Decida:

Artigo 1º - O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos será composto, nos termos do artigo 3º da Resolução SMA 151, de 27-11-2017, pelas seguintes representantes:

V - O Diretor de Gestão de Resíduos do Meio Ambiente: Beatriz Machado Grazieta, RG 33.888.978-0, como titular, e Luiz Rodrigues Longo, RG 44.730.276-0, como suplente;

III - O Coordenador de Planejamento Ambiental - CPLA: Gil Kuchembuck Skatena, RG 28.993.296-8, como titular, e André Luiz Fernandes Simas, RG 24.798.029-8, como suplente;

III - Da Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: Flávia Maria de Jesus Ribeiro, RG 20.871.756-0, como titular, e Manuel Claudio de Sousa, RG 4.753.144-0, como suplente;

IV - Da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: Maria Heloisa P. L. Assumpção, RG 7.899.242, como titular, e Marcos Antônio Viegas Campos, RG 5.494.120, como suplente;

VI - Da Coordenadoria do Programa Município VerdeAzul - PMA: José Walter Figueiredo Silva, RG 4.563.283-2, como titular, e Vanderson Rocha Mascarenhas, RG 32.210.209-1, como suplente;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 10.017/2011) Portaria CG-3, de 4-1-2018

Designa os representantes do Grupo de Trabalho, constituído pela Resolução SMA 158, de 12-12-2017.

O Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, considerando o disposto no §1º do artigo 2º, da Resolução SMA 158, de 12-12-2017, Decida:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho, incumbido de tratar a questão da fibra amarela silvestre, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, será composto, nos termos do artigo 2º da atualizada Resolução, pelos seguintes representantes:

I - Da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Maria Regina Prado, RG 12.923.686-X, como titular, e Flavio Roberto Carneiro, RG 6.984.410, como suplente;

II - Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Vilma Cláudia Geraldi, RG 6.855.607-X, como titular, e Camilla Matias Góes de Abreu, RG 29.753.933-4, como suplente;

III - Da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU: Thamires Têndria Nascimento, RG 48.142.936-8, como titular, e Paulo Fernando da Silva, RG 17.428.123-4, como suplente;

IV - do Instituto Florestal - IF: Marco Port Carvalho, RG 27.444.950-X, como titular, e Fernando Desco, RG 8.895.302-4, como suplente;

V - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Diego Fernandes Rodrigues Laranjeira, RG 28.240.563-X, como titular, e Karina de Toledo Bernardo, RG 28.476.323-4, como suplente;

VI - Da Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FZPSP: Fabrício Braga Rassy, RG 9.500.202.761-1 - SSP/CE, como titular, e Patrícia Locosque Ramos, RG 27.095.576-8, como suplente;

VII - Da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMM: Davi de Souza Silva, RG 17.162.859, como titular, e Alberto Tiago Carvalho Verona, RG 32.243.870-1, como suplente;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.917/2017) Portaria do Chefe de Gabinete, de 4-1-2018

O Chefe Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária SILVANA DE ANDRADE PINHEIRO, RG 1.725.013 SSP/INR e CPF 035.668.654-00, na qualidade de fiscal e a funcionária DENIELLE COSTA DE LIMA, RG 40.183.219-7 e CPF 339.038.158-96, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 12/2017/IGS, firmado em 12-12-2017 com a empresa HARRY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, visando à prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 12-12-2017. PMSA 9.895/2017.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 4-1-2018 O Chefe Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária LUCIANA APARECIDA REIS, RG M-6.654.158 e CPF 027.616.916-60, na qualidade de fiscal e o funcionário FERNAHDO HSI PANHOCRA, RG 23.803.385-X e CPF 332.661.608-27, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 11/2017/IGS, firmado em 04-12-2017 com a empresa MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP, visando à prestação de serviços de fornecimento de clipping digital (i-Clipping) para a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 11-12-2017. PMSA 8.247/2017.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados, cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação via Correios.

Caso não seja adotada a providência citada acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como, ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Auto de Infração Ambiental: 322.463/2016 Autuado: Gilberto Dias Alves - CPF: 265.385.288-80 - RG: 25.151.095

da multa é de R\$ 3.000,00, que poderá parcelado em 6 vezes se solicitado por escrito pelo autuado.

A guia para a multa para pagamento deverá ser retiradas neste Centro Técnico Regional localizado na R. Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas-SP.

O prazo para interposição de novo recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou Unidade da CFA.

Auto de Infração Ambiental: 234.381/2016 Autuado: Vando Aparecido de Oliveira - CPF: 401.119.288-78 - RG: 47.563.592

Recurso: Nazare Paulista Recurso: 1ª Instância. Resultado: Informamos que a defesa foi analisada e a decisão é por manutenção da multa em todos os seus termos, portanto o autuado deverá comparecer no prazo de 60 dias, contados a partir da data desta publicação, neste Centro Técnico Regional localizado na R. Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas-SP para a adoção de medidas específicas, com o objetivo de corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de novo recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou Unidade da CFA.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizada na R. Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas-SP, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foram localizados para entrega de notificação via Correios, e/ou cujos autuados residem em Zona Rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios.

Auto de Infração Ambiental: 109.265/2000 Autuado: Raimundo Estevan - CPF: 724.063.998-34 - RG: 8.720.207

Município da Infração: Campinas Valor da Multa: 137,18

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória Técnica realizada, constatou-se que o dano ambiental foi reparado. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

Auto de Infração Ambiental: 15.400/2004 Autuado: Christiano Neufeld Amorim - CPF: 146.027.798-83 - RG: 15.397.893

Município da Infração: Cabreúva Valor da Multa: R\$ 587,41

Motivo da Publicação: Considerando que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 113/07, foi cumprido e o dano ambiental reparado, atestamos que o AIA objeto do presente AIA encontra-se em condições de ser desmembrado, porém o seu responsável foi notificado de que novas intervenções no local dependerão de prévia autorização do órgão ambiental.

Este processo que se encontra cumprido será encaminhado para o arquivamento. Auto de Infração Ambiental: 234.095/2009 Autuado: José Jorge - CPF: 373.351.737-91 - RG: 5.995.653

Município da Infração: Pedra Bela Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória 616/2017 de 16-10-2017, constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 58.670/2009, foi cumprido integralmente. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

Auto de Infração Ambiental: 256.712/2011 Autuado: Thelita Gevertsky - CPF: 346.510.118-96 - RG: 41.181.571-4

Município da Infração: Piracicaba Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória Técnica realizada, constatou-se que o dano ambiental foi reparado. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

Auto de Infração Ambiental: 322.596/2015 Autuado: Mateus Andreoli Del Buono - CPF: 327.620.078-36 - RG: 40.788.553-4

Município da Infração: Lindóia Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória, constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 14.100/2016, foi cumprido integralmente. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

Auto de Infração Ambiental: 323.027/2015 Autuado: Orlando Ademir Montu - CPF: 964.091.188-72 - RG: 11.988.523

Município da Infração: Indaiatuba Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória 407/2017, constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 11.785/2016, foi cumprido integralmente. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

Auto de Infração Ambiental: 2017011004449-1 Autuado: Sônia Maria Fortes da Costa - CPF: 036.903.078-80 - RG: 15.161.978

Município da Infração: Rio Claro Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Considerando o Relatório Técnico de Vitória, constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 7.520/2017, foi cumprido integralmente. Diante do exposto, o presente AIA será encaminhado para o arquivamento.

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizado à Rua Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas/SP, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que comunicou, o não cumprimento efetivo parcial, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), ou ainda da complementação de documentos, cujo autuado não foram localizados para a entrega da notificação via Correios e/ou cujos autuados residem em Zona Rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios.

NOTA: Caso o autuado não adote as medidas solicitadas, o referida processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso. Auto de Infração Ambiental: 02.870/1998 Autuado: José Barzagli - CPF: 152.239.496-68 - RG: 3.234.001

Município da Infração: Divinópolis Motivo da Publicação: Analisando o processo AIA em epígrafe, constatamos a necessidade de apresentação do relatório fotográfico, elaborado conforme instruções, demonstrando a situação atual da área autuada ou comprovando a adoção de medidas de reparação do dano, no prazo máximo de 60 dias a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental: 037.375/2002 Autuado: João Pereira Baista - CPF: 675.065.368-15 - RG: 6.889.960

Município da Infração: Aniba Motivo da Publicação: Analisando o processo AIA em epígrafe, constatamos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, não foi cumprido, e por este motivo, houve perda do desconto na multa, sendo necessário o pagamento do saldo restante correspondente no valor integral de R\$ 992,64. Ressalta-se que, para saneamento da irregularidade, faz-se necessária a regularização da obra junto à CREA/SP, e ao DAEE.



DESPACHO

Convênios celebrados com vistas à desconcentração dos serviços de competência da Jucesp – Suspensão da vigência da cláusula sétima do instrumento padrão dos Escritórios Regionais e cláusula sexta do instrumento padrão dos Postos de Serviços ante as dificuldades técnicas de se introduzir no “Sistema Ambiente de Pagamento” os mecanismos para a geração do DARE ordenado ao recolhimento centralizado do preço de serviço desconcentrado.

Processos: 148/2016, 089/2017.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP celebrou os convênios acima identificados com vistas à desconcentração dos serviços de sua competência, conforme autorizado pelo artigo 7º da Lei 8.934, de 18/11/1994, e de acordo com a minuta padrão oferecida pelo Decreto Estadual nº 60.488, de 23/05/2014.

Na cláusula sétima do contrato padrão dos Escritórios Regionais e na cláusula sexta do contrato padrão dos Postos de Serviços encontra-se estipulado que *“O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA”*.

A despeito da previsão do recolhimento direto e da efetiva celebração dos convênios referidos no introito, os pagamentos continuam sendo feitos diretamente às entidades conveniadas porque os setores técnicos envolvidos não conseguiram até o momento introduzir no “Sistema Ambiente de Pagamentos” os mecanismos para a geração do DARE previsto nas aludidas cláusula.

Diante dessa dificuldade torna-se imediatamente necessária a suspensão da vigência da cláusula sétima do convênio padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do convênio padrão dos Postos de Serviços até que o sistema de geração do DARE aludido no ajuste seja definitivamente implantado, mantendo-se, enquanto perdurar a suspensão, o sistema antigo de recolhimento para as entidades conveniadas, pelo qual estas entidades recebem diretamente do usuário o reembolso do serviço.



A suspensão temporária da forma de recolhimento não interferirá com o objeto do convênio e tampouco com a plena garantia dos interesses patrimoniais das partes.

A manutenção temporária do sistema anterior, que, diga-se de passagem, é o que vem funcionando, não trará nenhum prejuízo para os partícipes, uma vez que somente a forma de recolhimento é que não será, por enquanto, a programada.

Ante tais premissas, decido:

- 1º) Ficam suspensas a vigência da cláusula sétima do convênio padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do convênio padrão dos Postos de Serviços ordenado à desconcentração dos serviços de registros públicos das empresas mercantis até que entre em funcionamento o sistema centralizado de pagamento direto pelo usuário à JUCESP por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE.
- 2º) Até a efetiva implantação do sistema no ambiente de pagamentos de receitas estaduais a redistribuição pelos serviços de recepção e encaminhamento de documentos continuará sendo recolhida diretamente à entidade conveniada, consoante a tabela em vigor.
- 3º) A vigência da cláusula sétima e cláusula sexta, provisoriamente suspensas por força da presente decisão administrativa, ficará automaticamente restabelecida quando efetivamente implantado o sistema de recolhimento direto, circunstância esta que será comunicada por escrito aos partícipes com antecedência de quinze dias.
- 4º) Cópia deste despacho deverá instruir cada um dos convênios celebrados de acordo com o instrumento padrão anexo ao Decreto nº 60.488, de 23/5/2014, para todos os fins de direito.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Jânio Benith

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

04 - Processo 7392/2017
Interessado: Miguel Virgínia dos Santos

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) do imóvel situado à Rua Duque de Caxias, 761/755/75 e Rua Barão do Amazonas, no município de Ribeirão Preto. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

Inclusão
01- Processo 7390/2017
Interessado: Prefeitura de São Paulo - Departamento de Parques Áreas Verdes - Depave

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a supressão de seis exemplares arbóreos inseridos no Parque da Aclimação, situado à Rua Muniz de Souza, 1119, nesta Capital, com previsão de plantio de novos exemplares. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação nos demais órgãos competentes.

Comunicado
Deliberação: O Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 25-09-2017, Ata da Sessão Extraordinária

O Condephaat, em sua sessão ordinária de 25-09-2017, Ata da Sessão Extraordinária, deliberou os processos a seguir listados, conforme incluído em cada item. No caso dos processos deletórios, os projetos devidamente carimbados (quando houver), poderão ser retirados no Protocolo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 17h10, 10 dias úteis após a data da presente publicação.

01 - Processo SC 8495/2013
Interessado: Iphan; Condephaat; Prefeitura Municipal de São Paulo

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por 15 votos favoráveis e 01 abstenção, o Relatório de Atividades do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada/ETGC referente aos trabalhos desenvolvidos no período de Março 2016-Março 2017.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 2387/2016

Contrato 381/2016
Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contrato: Cooperativa Paulista de Teatro
Objeto: "Se Meu Casaco Voasse"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias, sendo estabelecido o novo prazo de execução do objeto do contrato até 30-01-2018.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelam com o mesmo conteúdo.

Data da assinatura: 29-09-2017
PRAC, em 29-09-2017.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispacho do Presidente, de 28-08-2017
Convênios celebrados com vistas à desconcentração dos serviços de competência da Jucep - Suspensão da vigência da cláusula sétima do instrumento padrão dos Escritórios Regionais e cláusula sétima do instrumento padrão dos Postos de Serviços em áreas de dificuldades técnicas de se introduzir no "Sistema Ambiente de Pagamento" os mecanismos para a geração do Dare ordenado ao recolhimento centralizado do preço de serviço desconcentrado.

Processos: 148/2016, 089/2017
A Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep celebrou os convênios acima mencionados no âmbito dos serviços de competência, conforme autorizado pelo artigo 7º da Lei 8.934, de 16-11-1994, e de acordo com a minuta padrão oferecida pelo Decreto Estadual 60.488, de 23-05-2014.

Na cláusula sétima do contrato padrão dos Escritórios Regionais e na cláusula sexta do contrato padrão dos Postos de Serviços encontra-se estipulado que: "O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à Jucep, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - Dare, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços Jucep, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA".

A despeito da previsão do recolhimento direto e da efetiva celebração dos convênios referidos no âmbito, os pagamentos continuam sendo feitos diretamente às entidades conveniadas porque os setores técnicos envolvidos não conseguiram até o momento introduzir no "Sistema Ambiente de Pagamentos" os mecanismos para a geração do Dare previsto nas alíneas da cláusula

Diante dessa dificuldade torna-se imediatamente necessária a suspensão da vigência da cláusula sétima do instrumento padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do instrumento padrão dos Postos de Serviços até que o sistema de geração do Dare aludido não ajuste seja definitivamente implantado, mantendo-se, enquanto perdurar a suspensão, o sistema antigo de recolhimento para as entidades conveniadas, pelo qual estas entidades recebem diretamente do usuário o reembolso do serviço.

A suspensão temporária da forma de recolhimento não interferirá com o objeto do convênio e tampouco com a plena garantia dos interesses patrimoniais das partes.

A manutenção temporária do sistema anterior, que, diga-se de passagem, é o que vem funcionando, não trará nenhum prejuízo para os participantes, uma vez que somente a forma de recolhimento é que não será, por enquanto, a programada.

Ante tais premissas, decidiu:
1º) Fica suspensa a vigência da cláusula sétima do convênio padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do convênio padrão dos Postos de Serviços ordenado à desconcentração dos serviços de registros públicos das empresas mercantis que entre em funcionamento o sistema centralizado de pagamento direto pelo usuário à Jucep por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - Dare.

2º) Fica a efetiva implantação do novo ambiente de pagamentos em recargas estabelecidas a redistribuição pelos serviços de recepção e encaminhamento de documentos continuará sendo recebida diretamente à entidade conveniada, consoante a tabela em vigor.

3º) A vigência da cláusula sétima e cláusula sexta, provisoriamente suspensas por força da presente decisão administrativa, ficará automaticamente restabelecida quando efetivamente

implantado o sistema de recolhimento direto, circunstância esta que será comunicada por escrito aos participantes com antecedência de quinze dias.

4º) Cópia deste despacho deverá incluir cada um dos convênios celebrados de acordo com o instrumento padrão anexo ao Decreto 60.488, de 23/05/2014, para todos os fins de direito.

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Patrimônio e Contratos

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 245/2015

Contrato Jucep 017/2016

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap

Intervenção: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I

Intervenção: Centro de Progressão Penitenciária Feminino de São Miguel Paulista

Objeto: Contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida através do adiestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1 - As Partes acordam, nos termos da Cláusula Oitava do contrato, em prorrogar sua vigência, através do presente instrumento, por mais 15 (quinze) meses, a se iniciar em 20-09-2017, com término em 19-12-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 254.832,30 para o período de 15 (quinze) meses, sendo R\$ 57.544,20 para 2017 e R\$ 197.288,10 para 2018, e onerará os recursos consignados na UGE: 102801, Programa de Trabalho 2369210406132000 Natureza da Despesa 33903/3 do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - REITERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1 - As Partes, neste ato e por este instrumento reiteram e ratificam todos os demais Termos e Cláusulas do contrato originalmente celebrado em 20-06-2016.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 117/2013

Contrato Jucep 020/2013

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática para efetuar novos serviços produtos demandados no Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Empresas da Jucep (CGE/CGE.NET), a hospedagem de servidores na modalidade hosting físico e virtualizado e serviços de impressão, e apoio ao uso dos serviços do Portal Via Rápida Empresa;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

1.1 - As Partes acordam, nos termos da Cláusula Segunda do contrato, em prorrogar sua vigência, através do presente instrumento, por mais 12 meses, a se iniciar em 10 de setembro de 2.017, com término em 09 de setembro de 2.018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.941.072,44 para o período de 12 meses, e onerará os recursos consignados na UGE: 102801, Programa de Trabalho 2369210406132000 Natureza da Despesa 33903/3 do corrente exercício, sendo R\$ 1.980.357,48 para 2017 e R\$ 3.960.714,96 para 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: REITERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1 - As Partes, neste ato e por este instrumento reiteram e ratificam todos os demais Termos e Cláusulas do contrato originalmente celebrado em 10-09-2013.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 06-09-2017

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 121/2013

Contrato Jucep 016/2013

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1 - As Partes acordam, nos termos da Cláusula Segunda do contrato, em prorrogar sua vigência, através do presente instrumento, por mais 12 meses, a se iniciar em 28-08-2017, com término em 27-08-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.324.040,20 para o período de 12 meses, sendo R\$ 607.558,43 para 2017 e R\$ 716.441,77 para 2018, e onerará os recursos consignados na UGE: 102801, Programa de Trabalho 2369210406132000 Natureza da Despesa 33903/3 do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - REITERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1 - As Partes, neste ato e por este instrumento reiteram e ratificam todos os demais Termos e Cláusulas do contrato originalmente celebrado em 28-08-2013.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 06-09-2017

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 121/2013

Contrato Jucep 016/2013

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1 - As Partes acordam, nos termos da Cláusula Segunda do contrato, em prorrogar sua vigência, através do presente instrumento, por mais 12 meses, a se iniciar em 28-08-2017, com término em 27-08-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.324.040,20 para o período de 12 meses, sendo R\$ 607.558,43 para 2017 e R\$ 716.441,77 para 2018, e onerará os recursos consignados na UGE: 102801, Programa de Trabalho 2369210406132000 Natureza da Despesa 33903/3 do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - REITERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1 - As Partes, neste ato e por este instrumento reiteram e ratificam todos os demais Termos e Cláusulas do contrato originalmente celebrado em 28-08-2013.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 06-09-2017

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 121/2013

Contrato Jucep 016/2013

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1 - As Partes acordam, nos termos da Cláusula Segunda do contrato, em prorrogar sua vigência, através do presente instrumento, por mais 12 meses, a se iniciar em 28-08-2017, com término em 27-08-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.324.040,20 para o período de 12 meses, sendo R\$ 607.558,43 para 2017 e R\$ 716.441,77 para 2018, e onerará os recursos consignados na UGE: 102801, Programa de Trabalho 2369210406132000 Natureza da Despesa 33903/3 do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - REITERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1 - As Partes, neste ato e por este instrumento reiteram e ratificam todos os demais Termos e Cláusulas do contrato originalmente celebrado em 28-08-2013.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 06-09-2017

Extrato de Contrato

4º Termo de Aditamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Processo Jucep 121/2013

Contrato Jucep 016/2013

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 0066/2014

Data de Assinatura: 06/02/2015

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guararema.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico - Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guararema, celebrado em 17-04-2015.

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma da Classe Descentralizada para a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Data de Assinatura: 12-09-2017.

Processo 0062/2014

Convênio 0066/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criada pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominada MUNIFEM, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANA, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 513ª sessão realizada em 29-01-2015 e o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, com sede na Praça Coronel Brasil Fonseca, 35, Centro, Guararema/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, doravante denominado CEEEPS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que:

a) o convênio assinado em 17-04-2015 tem validade até 15-08-2018;

b) pelos critérios estabelecidos pelo CEEEPS, o Município encontra-se em condições para instalação de nova turma;

c) consultada a municipalidade, esta manifestou interesse em dar continuidade à Classe Descentralizada, solicitando a instalação de uma turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Administração.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Sétima do Convênio - Das Alterações - e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma da Classe Descentralizada para a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 - A Cláusula Oitava - da Vigência, do convênio celebrado em 17-04-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 1641 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas do convênio celebrado em 17-04-2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 12-09-2017.

Extrato de Convênio

Processo 348043418/2016

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guarujá

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico - educacional dos participantes para a implantação de classe descentralizada no Município de Guarujá, visando fomentar a formação técnica da população, no âmbito de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transição.

A vigência do presente convênio é de 60 meses, contados a partir de sua assinatura.

Data de Assinatura: 28-04-2017.

Termo de Cooperação 02/2017

Processo 348043418/2016

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE GUARAJÁ VINCULADO À INSTALAÇÃO DE CLASSES DESCENTRALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAJÁ.

Pelo presente instrumento, tendo, de um lado, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criada pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominada CEEEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA, portadora da cédula de identidade RG 7.715.675-5/SP/SP, inscrita no CPF sob o nº 005.923.818-62, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE GUARAJÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.559.021/0001-04, cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Santos Dumont, 800, Bairro Santo Antonio, a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. VALTER SUMARI, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 11.083.344-2/SP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 399.599.576-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e Decreto Estadual 40.722/96, atualizado pelo Decreto Estadual 55.318/10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guarajá, visando fomentar a formação técnica e a certificação à população do Município, conforme plano de trabalho devidamente aprovado pelos participantes e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Das obrigações do CEEEPS:

a) Disponibilizar docentes, de seu quadro regular, para lecionarem no presente acordo, através de ampliação de carga horária, dentro do limite da carga horária máxima prevista no Decreto 17.412/81;

c) Em sendo impossível a ampliação de carga horária prevista na alínea "b", o CEEEPS contratados docentes que não sejam de seu quadro regular, pelo regime próprio da Consolidação das Leis do Trabalho, após regular contrato público;

d) Estabelecer os critérios de divulgação, inscrição e seleção dos alunos que frequentarão os cursos;

e) Providenciar registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;

f) Manter equipamentos necessários para as aulas práticas dos Cursos Técnicos que serão ministrados, conforme orientação da CETEC - Coordenadoria do Ensino Técnico do CEEEPS;

g) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de contas de água, energia elétrica, telefonia, e demais consecutivas daí advindas;

h) Acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

a) Repassar ao CEEEPS a quantia de R\$ 20.000,00 mensais, até o 5º dia útil de cada mês, destinadas às despesas de locação do imóvel e de auxílio à manutenção e estrutura organizacional dos cursos oferecidos pela ETEC "Santos Dumont";

b) Acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS:

<